



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 420, de 31 de julho de 2020

Aprova, com ressalvas e recomendações, o Escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando as disposições da Nota Técnica nº 42/2020/CTOS, bem como o disposto nas Notas Técnicas nº 39/2019/CTOS e nº 25/2018/CTOS;

Considerando o disposto nas cláusulas 21 a 24, e 137 a 140 do TTAC, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITE INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar as recomendações contidas na Nota Técnica nº 042/2020/CTOS-CIF, referente ao escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), que aprova com ressalvas o escopo do Programa;
2. As atividades classificadas enquanto subsistência deverão ser analisadas nas condições das cláusulas do TTAC, em especial as de número 137 e 138.
3. Notificar a Fundação Renova para que cumpra as ações e os prazos estipulados na Nota Técnica 42/2020, com vistas à implementação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, bem como sejam adotadas, em caráter de urgência, as demais medidas abaixo listadas, para que:
 - a) Promova adequações ao escopo, com base nas anotações contidas na Nota Técnica (NT), em atenção às recomendações da consultoria EY (Ernst & Young) no seu Relatório de Auditoria, em agosto de 2018, e a partir de alinhamento dos objetivos, diretrizes e requisitos do escopo do programa aos termos previstos no TTAC, TAC-GOV, a NT 25/2018 e Recomendação Conjunta 10, em até 30 (trinta) dias, haja vista a natureza urgente do programa e a necessidade de corrigir os problemas detectados, em especial seu ajuste às práticas internacionais de transferência de renda enquanto instrumento de proteção social, assumindo uma abordagem integrada e sistêmica desde os procedimentos para concessão do AFE aos mecanismos de monitoramento com enfoque na mitigação e superação da vulnerabilidade;
 - b) Disponha de uma metodologia adequada para diagnóstico, monitoramento (desenvolvimento de indicadores orientados a reparação integral) e análise das condições de vulnerabilidade de pessoas e grupos ao longo do território atingido e que desenvolva e adote protocolo

específico de consulta de modo a realizar e atualizar periodicamente um Diagnóstico Situacional que permita a correta e justa abordagem aos vulneráveis e em situação de subsistência, garantindo pleno atendimento a Cláusula 67 do TTAC, de oferecer as comunidades e suas lideranças informações em linguagem e conteúdo adequado sobre os objetivos, procedimentos e critérios adotados pelo PAFE;

c) Obste a suspensão do AFE de atingidos e atingidas com fundamento na referida NT, sobretudo no que tange critérios objetivos relacionados à renda que não levem em consideração a situação de vulnerabilidade, a diferenciação entre atividade principal e secundária, ao reconhecimento de grupos e categorias, neste sentido que promova adequações para contemplar critérios para além da condição de perda "direta" de renda, garantindo o acesso ao AFE a todos os Atingidos que tiveram interrompidas ou comprometidas as relações de uso do território que garantiam o seu sustento;

d) Promova a definição e articulação do conceito de vulnerabilidade com programas afetos ao PAFE e alinhados ao contexto de desastre, se desdobrando em procedimentos claros de sua operacionalização e sobretudo, que seja enviado à CTOS diagnóstico específico a respeito do cumprimento pela Fundação Renova da priorização de grupos vulneráveis nos programas socioeconômicos, em especial para acesso ao AFE, de modo a possibilitar o monitoramento e avanço dos programas para os grupos em situação de vulnerabilidade, em especial o aperfeiçoamento do cruzamento de dados e integração entre os bancos de dados da Fundação Renova, para que se possa aferir o grau de precisão o status e performance de atendimento do AFE, em especial para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade,

e) Promova a adequação dos critérios e fluxo de atendimento ao PAFE para que seja dado o atendimento prioritário ao passivo de manifestações do PG001 e aos grupos vulneráveis especificados na Nota Técnica.

Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 04/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8093452** e o código CRC **97B500E6**.